**DECRETO Nº 115, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 509, de 17 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 525, de 23 de Março de 2020 e Decreto Estadual nº 554, de 11 de Abril de 2020, que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 076, de 18 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Quilombo/SC, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 587, de 30 de Abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, em todo o território catarinense, suspendendo, por tempo indeterminado, as aulas nas redes de ensino pública e privada;

**DECRETA:**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Ficam definidas as regras básicas quanto ao regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Quilombo, em cumprimento ao regime especial desenvolvido para a situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal, decretada como medida de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

**Art. 2º** As atividades escolares e demais serviços poderão ser desenvolvidas por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

**I –** **Expediente regular**, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

**II – Expediente regular**, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

**III – Trabalho remoto**, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

**IV –** **Banco de horas**, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.

§ 1º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá fixar, por meio de Portaria, regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I e III deste artigo.

§ 2º A definição do regime de trabalho previsto no inciso III será detalhado em Portaria a ser expedida pelo responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com obediência ao Capítulo II do Título II deste decreto.

**Art. 3º** Os contratos de estágio serão suspensos, sem percepção da respectiva bolsa de estágio.

**TÍTULO II**

**REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO**

**Capítulo I**

**Direitos e Deveres dos Profissionais de Magistério e da Educação**

**Art. 4º** Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas, independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

**I –** Gratificação de regência de classe;

**II –** Auxílio-Alimentação.

**Parágrafo único.** A vantagem remuneratória prevista no inciso I apenas se aplica aos profissionais de magistério.

**Art. 5º** Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos profissionais de magistério e dos demais profissionais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, integrantes do grupo de risco, a estes será garantido, quando possível e de acordo com a discricionariedade da Administração Municipal, desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Capítulo II**

**Do regime de trabalho para os profissionais de magistério**

**Art. 6º** As Atividades Escolares **Não Presenciais** incluirão:

**I –** planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

**II –** participação em reuniões pedagógicas remotas;

**III –** participação de atividades de formação continuada;

**IV –** produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

**V –** elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

**VI –** as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

**Art. 7º** A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

**Parágrafo único.** A execução das Atividades Escolares Não Presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), mas também as horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).

**Art. 8º** A regulamentação das Atividades Escolares Não Presenciais obedecerá a Resolução nº 002, de 06 de Maio de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 06 de Maio de 2020.

**Capítulo III**

**Do regime de trabalho para os profissionais da educação que não atuam no magistério**

**Art. 9º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos neste decreto.

**Parágrafo único.** O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

**Art. 10** O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos, independentemente de sua anuência prévia, e se concretizará com a publicação da portaria no Diário Oficial dos Municípios.

**§ 1º** O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutiva.

**§ 2º** A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo.

**Capítulo IV**

**Do regime de trabalho para os servidores contratados por prazo determinado (act’s)**

**Art. 11** Em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Chefe do Poder Executivo poderá determinar:

**I –** A continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

a) De expediente regular, nos termos do art. 2º, inc. I;

b) De trabalho remoto, nos termos do art. 2º, inc. III;

**II –** A suspensão do contrato de trabalho;

**III –** A alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

**IV –** A rescisão unilateral do contrato de trabalho, em razão da situação de emergência reconhecida no âmbito do Município, cuja comunicação ocorrerá com antecedência mínima de 10(dez) dias.

**§ 1º** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá fixar, por meio de Portaria, regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I deste artigo.

**§ 2º** A definição do regime de trabalho previsto na alínea “b”, do inciso I deste artigo, será detalhado em Portaria a ser expedida pelo responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com obediência ao Capítulo II do Título II deste decreto.

**Art. 12** Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inciso I do artigo 11, aplicam-se integralmente as regras definidas nos Capítulos II e III.

**Art. 13** Aos servidores temporários que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, nos termos do inciso II, do artigo 11, não será assegurada a percepção de sua remuneração contratada.

**§ 1º** Não se aplica aos servidores temporários com contrato suspenso a elaboração e/ou execução de quaisquer atividades, sendo que qualquer atividade durante esse período será considerada mera liberalidade, restando vedado o pagamento.

**§ 2º** A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada ao contratado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

**§ 3º** O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, mediante ato formal do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 4º** O contrato de trabalho suspenso poderá ser rescindido unilateralmente pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 14** O contrato de trabalho que vencer no período de vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, editado em 20 de Março de 2020 pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que declarou estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, poderá, a critério da Administração Pública Municipal, não ser dispensado.

**TÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário, em especial as Portarias nº 0275/2020, 0276/2020, 0284/2020, 0285/2020, 0286/2020, 0287/2020, 0288/2020 e 0291/2020.

**Art. 16** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 08 de maio de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito

Registrado e Publicado

Em \_\_/05/2020.

Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos

Servidor Designado